



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI 4137 DE 27 NOVEMBRO DE 2012

Institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – Formar grupos de trabalho para atuar na prevenção da violência nas escolas;
- II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;
- III – Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura de paz;
- IV – Implementar ações voltadas ao combate da violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
- V – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;
- VI - Garantir a capacitação de todos os integrantes do grupo de trabalho previsto no inciso I deste artigo, incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino e das outras secretarias envolvidas no Programa, bem como os membros da comunidade, a fim de prepará-los para a prevenção da violência na escola;
- VII – Criar espaços de apoio às crianças, adolescentes e jovens vítimas da violência.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho, tratados no inciso I deste artigo, serão formados por representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SME, dos Conselhos Escolar de Educação, professores, funcionários administrativos das Unidades de Ensino – EU’s, membros dos Conselhos Escola Comunidade – CEC’s, membros dos Grêmios Estudantis, técnicos de outras secretarias municipais, especialistas da área de educação de Juazeiro do Norte, pais, alunos, representantes da comunidade ligada a cada escola, representantes de órgãos estaduais envolvidos no programa, representantes do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação e Organizações não Governamentais – ONG’s.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado por um núcleo central ligado à Secretaria Municipal de Educação que definirá as diretrizes do trabalho, organizará a estrutura para o desenvolvimento do programa e deverá ter composição inter secretarial e multiprofissional com a participação de:

I – Técnicos das Secretarias Municipais:

- a – de Educação;
- b – de Saúde;
- c – Assistência Social;
- d – da Cultura;
- e – Esporte e Lazer.

II – Representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a – Conselho Municipal de Educação;
- b – Conselho Municipal de Saúde;
- c – Conselhos Tutelares;
- d – Promotorias da Infância e da Juventude;
- e – Associações de Moradores.

III – Técnicos de entidades estaduais governamentais ou não governamentais, tais como:

- a - Núcleos de Estudos das Universidades Estadual e Federal de Instituição da Região Metropolitana do Cariri;
- b – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c – Faculdades de Administração, Direito, Enfermagem, Educação Física e Serviço Social;
- d – Demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

Parágrafo Único – O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e pesquisas e a divulgação do material produzido para a implementação das ações do grupo de trabalho nas unidades escolares.

Art. 4º - As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada através do Núcleo Central e grupos de trabalho, conforme previsto na presente Lei.

Art. 5º - Os Grupos de Trabalho compostos na forma do parágrafo único do Art. 2º, atuarão nas unidades escolares.

Art. 6º - O Poder Executivo buscará estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, com vistas a subsidiar as ações dos grupos de trabalho nas escolas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

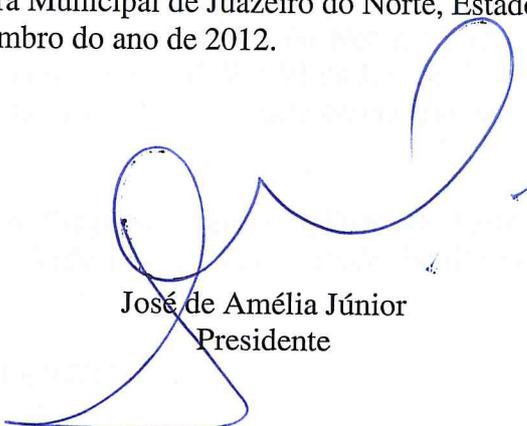
Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão público envolvido no Programa..

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2012.



José de Amélia Júnior
Presidente

Autoria: Cícero Roberto Sampaio de Lima